

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

- Requisitos:

- Exige tempo de contribuição de 35 anos para o homem e 30 anos para a mulher.
 - Carência:
 - Se o segurado filiou-se ao RGPS até 24/07/91 a carência exigida será a do ano em que o segurado implementou as condições necessárias para a aposentadoria por tempo de contribuição e deve ser verificada conforme tabela de transitoriedade.
 - Se o segurado filiou-se a partir de 25/07/91 a carência exigida será sempre de 180 meses (equivalente a 15 anos)
- Obs.:** Se o segurado já tem o tempo de contribuição e a carência necessária para o benefício não se exige idade mínima.

- Renda Mensal:

- 100% do Salário de Benefício multiplicado pelo FATOR PREVIDENCIÁRIO, obrigatoriamente.
(*exceto se contemplar a regra 85/95).

- Início do Benefício:

- Caso a última filiação do segurado com a Previdência Social tenha sido na categoria de EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO e tenha sido demitido a menos de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- Caso a última filiação do segurado com a Previdência tenha sido na categoria de EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO e tenha sido demitido a mais de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento;
- Os demais segurados (Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial e Trabalhador Avulso) sempre terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição cessa com a morte do segurado.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1 – No caso de aposentadoria de segurado que exerceu exclusivamente atividade de professor o tempo de contribuição exigido é reduzido em 5 anos passando assim para 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher;
- 2 – Na aposentadoria de professor somente conta tempo de efetivo exercício na função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou ensino médio.
- 3 – Na aposentadoria por tempo de contribuição deve-se apurar o tempo comum, ou seja, caso o segurado tenha trabalhado algum período em atividade especial (insalubre/periculoso) deve-se fazer a conversão do tempo especial em comum para só depois somar todo o tempo de contribuição.
- 4 – Não se faz conversão de tempo de professor em tempo comum. O tempo de professor não é considerado tempo especial (insalubre/periculoso).
- 5 – Ler os artigos 60, 61 e 62 do Decreto 3048/99. Nestes artigos está descrito o que conta como tempo de contribuição. Chamo atenção para as seguintes situações:
 - Tempo de auxílio doença: o tempo de benefício por incapacidade conta como tempo de contribuição desde que após o período do auxílio doença o segurado volte a exercer alguma atividade de vinculação com a Previdência Social. Esta obrigatoriedade de retorno após o auxílio doença é dispensada se a incapacidade for em virtude de um acidente.
 - O tempo de serviço militar (ex: tiro de guerra) é contado como TC se o segurado durante este período não estivesse exercendo alguma atividade remunerada.
 - O tempo que a segurada ficou recebendo salário maternidade.
 - Dentre outros tempos (ler todos os artigos - 60, 61 e 62)
- 6 – Existe a modalidade da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional que consiste na possibilidade do segurado aposentar hoje com tempo inferior desde que tenha:
 - Tempo de contribuição de 30 anos para o homem e 25 para a mulher + PEDÁGIO
 - O pedágio consiste em 40% do tempo que faltava em 1998 para completar 30 anos (H) ou 25 anos (M).
 - Nesta modalidade proporcional exige-se idade mínima de 53 anos do Homem e 48 anos da Mulher
 - Nesta modalidade a Renda Mensal é de 70% do SB + 5% para cada grupo de 12 meses de contribuição que ultrapassar o tempo necessário (além do pedágio).